

viço seja prejudicial à disciplina serão passados imediatamente à disponibilidade, promovendo-se em seguida o respectivo processo de reforma, se a esta tiverem direito.

§ único. O Ministro pode autorizar ou determinar que sejam passados à disponibilidade, pelos motivos mencionados, os sargentos e as praças que ainda não tenham completado o tempo legal do alistamento.

Artigo 70.º Os sargentos e as praças que tenham de ser submetidos a julgamento nos tribunais comuns, em processo crime, serão abatidos ao efectivo e enviados às justiças competentes.

§ único. No caso de absolvição ou de condenação da qual não resulte ficarem incurso no artigo 2.º da lei do recrutamento e serviço militar (lei n.º 1:961, de 1 de Setembro de 1937), e depois de expiada, nas cadeias civis, a pena a que houverem sido condenados, aqueles que ainda tenham de cumprir tempo obrigatório de serviço serão novamente aumentados ao efectivo da armada; os outros só mediante autorização do Ministro.

Artigo 135.º Os sargentos e as praças preteridos ou demorados podem reclamar da preterição ou da demora, nos termos regulamentares, ao comandante do Corpo de Marinheiros e, caso não sejam atendidos, recorrer para o superintendente e depois, em última instância, para o Ministro, de cuja decisão não haverá outro recurso.

Art. 2.º É eliminado o § único do artigo 62.º do mesmo regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:998

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba consignada a «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo», inscrita no n.º 1) do artigo 44.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ na verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 35.º do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:999

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 500\$, que reforçará a dotação do n.º 3) «Transportes» do artigo 17.º do capítulo 2.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a dotação do n.º 2), alínea a), do artigo 15.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por despacho de 7 do corrente mês, autorizou as seguintes transferências de verbas nas dotações do capítulo 4.º do actual orçamento deste Ministério:

|  |             |
|--|-------------|
| Do artigo 73.º, n.º 3), alínea b) «Obras nos lagos, lagoas, rios e outros cursos de água», para a alínea c) «Portos e costas marítimas» . . . . .              | 561.000\$00 |
| Do artigo 75.º, n.º 1), alínea c) «Reparação de pontes e pontões», para a alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas» . . . . . | 50.000\$00  |

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:000

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;